



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO**

*Estado de Minas Gerais*

**CONTRATO 113/2015.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO LOCATÁRIO, O MUNICÍPIO DE AREADO, E DE OUTRO, COMO LOCADOR, A SRA. ROSA MARIA VIEIRA E SILVA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO.**

## **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

### **1.1- DO LOCATÁRIO**

**MUNICÍPIO DE AREADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.243.246/0001-50, com sede nesta cidade na Praça Henrique Vieira, nº25, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, RUBENS VINÍCIUS BORNELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua, inscrito no CPF/MF sob o nº 505.742.216-20, Carteira de Identidade RG nº M 733.681.

### **1.2- DO LOCADOR**

**ROSA MARIA VIEIRA E SILVA**, pessoa física, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº M 2.349.643, SSP/MG inscrito no CPF/MF sob o nº 440.359.006-30.

### **1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente locação decorre de dispensa de licitação, conforme disposto no artigo 24, incisos X, da Lei 8.666/93.

Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na supramencionada Lei e suas modificações, bem como, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

## **CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **2.1- DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel residencial com área de aproximadamente 118,80 m<sup>2</sup> (Cento e dezoito vírgula oitenta metros quadrados), destinado à instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

### **2.2. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

A presente locação será regida pelo disposto na Lei nº 8.666/93, subsidiariamente e onde cabível pela Lei Federal nº 8.245/91, zelando pela conservação e manutenção do imóvel.

## **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

### **3.1- DO PRAZO**

1.2.1 O prazo de duração do contrato será de 08/04/2015 até 08/04/2016, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

### **3.2- DO VALOR**

3.2.1 – Pelo aluguel o Município pagará o seguinte valor:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

3.2.1.1 – **R\$780,00 (Setecentos e oitenta reais)** ao mês, correspondendo o valor total do presente Instrumento contratual o montante de **R\$9.360,00 (Nove mil trezentos e sessenta reais)**.

## 3.3- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, através de autorização de pagamento até o **10º (décimo)** dia útil ao mês vencido, mediante apresentação de Recibo de Pagamento.

## CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 02.09.01.13.392.0472.2.083.33.90.36.00

## CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Responsabilizar-se-á pela correção de problemas relacionados com a estrutura do imóvel, após verificação e conclusão de laudo apontando falhas na construção, bem como efetuar e manter em dia os pagamentos dos impostos e taxas que incidam ou venham incidir sobre o imóvel;

Efetuar o pagamento dos impostos, taxas e demais despesas inerentes à propriedade, exceto aquelas decorrentes do uso de energia elétrica, telefone e água;

Incluir, em caso de compra e venda do imóvel locado, em escritura pública de compra e venda ou em Instrumento próprio, respectiva cláusula que imponha ao comprador a obrigação de cumprir os ditames do presente Instrumento até o término do mesmo.

## CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Efetuar pagamento ao LOCADOR no prazo e forma estipulados na CLÁUSULA III deste instrumento.

Assumir integral responsabilidade pela utilização inadequada do imóvel locado.

Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato.

## CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou valor (acréscimos ou redução) da locação, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo locatário mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete à Secretaria de Turismo e Cultura o cumprimento deste contrato.

## CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da parte Locadora, sendo garantido o direito da ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Areado pelo prazo de 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

## **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

- judicial, nos termos da legislação em vigor.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao LOCADOR até que se apurem eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO**

Ocorrendo a rescisão, ao Locador caberá receber o valor que for devido até a data da ocupação do imóvel, desde que observado o disposto na cláusula X do presente Contrato.

## **CLÁUSULA XII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Areado/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Areado/MG, aos 14 de Abril 2015.

**RUBENS VINÍCIUS BORNELLI**  
Prefeito Municipal  
Locatário

**ROSA MARIA VIEIRA E SILVA**  
Locador

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

## **TERMO DE APROVAÇÃO JURÍDICO**

1 – Opino pela aprovação do presente instrumento, de acordo com o artigo nº38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93

Areado/MG, aos 14 de Abril de 2015.